



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Jaguarari - BA

Quarta-feira • 30 de setembro de 2020 • Ano I • Edição Nº 475

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (Nº 018/2020)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JEORGE DA SILVA COSTA

<http://cmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 018/2020)**

---

DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2020, DE 24 SETEMBRO DE 2020 (COVID-19).

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO NA RETOMADA DE SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, ENQUANTO VIGORA O DECRETO Nº. 100, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JAGUARARI (BA) E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).”.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Jaguarari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, fixa o seguinte decreto.

**CONSIDERANDO** a declaração de PANDEMIA pela OMS - Organização Mundial de Saúde de pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 100, de 17 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias no âmbito do território deste, Município de Jaguarari/BA, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como, orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO** todas as recomendações e determinações advindas dos órgãos de saúde das esferas municipal, estadual e federal;

**CONSIDERANDO** o dever e responsabilidade do Poder Público em estabelecer medidas voltadas a evitar a expansão do contágio;

---

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos;

**Art. 1º** As atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal retornam de forma presencial a todos os vereadores e servidores, nos termos estabelecidos no presente Decreto.

**§1º.** As reuniões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes serão realizadas com acesso do público, limitando à capacidade de 30 (trinta) pessoas, mantendo o distanciamento de 1,5m e mediante uso obrigatório de máscaras.

**§2º.** Durante as sessões e reuniões de comissões, os vereadores, o público e servidores devem fazer o uso de máscara, ficando proibida sua retirada nas dependências do plenário sob qualquer circunstância;

**§ 3º -** Parlamentares e/ou servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas atribuídos ao vírus COVID-19, bem como tenham em casa alguém com sintomas ou, ainda, tenham tido contato com pessoa contagiada ou sob suspeita, não devem comparecer às reuniões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes, comunicando previamente a ocorrência à Presidência, ficando abonadas suas ausências.

**§ 4º -** O setor de atendimento deverá adotar todas as medidas e recomendações das autoridades municipais, estaduais e federais de saúde no que toca à constante higienização dos equipamentos, mãos e não aglomeração das pessoas, devendo o atendimento ser realizado individualmente e à distância de no mínimo 1,5 metros, mediante a utilização obrigatória de máscara e demais medidas preventivas,

**§ 5º -** Serão tomadas medidas para priorizar o atendimento via on-line, por mensagem, vídeo chamada no whatsapp, ligação telefônica ou por e-mail, sendo o presencial apenas na impossibilidade dos demais.

**Art. 2º.** Enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município, a critério da Mesa Diretora, também poderá ser adotado a jornada de trabalho pelo regime de teletrabalho (home Office).

**Parágrafo único -** Considera-se teletrabalho (home office) o regime de trabalho passível de execução remota e eletrônica, fora das dependências da repartição pública, por meio de recursos tecnológicos de informação e comunicação.

**Art. 3º -** Serão obrigatoriamente submetidos ao regime de teletrabalho (home office) os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), entre os quais se incluem:

- 
- I – servidores com sessenta anos ou mais;  
II – servidores com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério da Saúde;  
III – servidores responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;  
IV – servidores que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;  
V – servidoras gestantes ou lactantes.

**§1º** - A comprovação das condições de que tratam os incisos II, III e IV do caput ocorrerá mediante auto declaração do servidor, encaminhada para o e-mail institucional da Câmara.

**§2º** - Os servidores impedidos de retornar às atividades presenciais e na impossibilidade do exercício de atividades laborais na modalidade de teletrabalho, deverão ter sua falta abonada nos termos do art. 3º, § 3º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** - É dever do servidor em regime de teletrabalho:

- I – cumprir integralmente a sua carga horária semanal;  
II – permanecer comunicável, por meios telefônicos e telemáticos, durante a jornada de trabalho;  
III – apresentar-se à repartição pública, durante a sua jornada de trabalho, sempre que convocado pela chefia imediata, no interesse do serviço.

**Art. 5º** - Havendo necessidade, a critério da Mesa Diretora e com a aprovação do Plenário, fica facultado a realização em ambiente virtual as Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes, na forma da Resolução

**Art. 6º** - A Câmara Municipal deverá assegurar:

- I – a disponibilidade e uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, aos seus servidores e vereadores, como máscaras e álcool gel 70%;  
II – a disponibilidade e uso de material para a realização de limpeza e de desinfecção, nos termos indicados para o enfrentamento da Pandemia da Covid-19;  
III – a disponibilidade de álcool gel com concentração de etanol de 70% em locais de fácil acesso, por pessoas em circulação, especialmente em entradas e saídas de ambientes internos;  
IV – a colocação de cartazes contendo informações sobre a necessidade de se observar a etiqueta respiratória e a higienização frequente, por meio da correta lavagem de mãos.

---

**Art. 7º** - A Presidência da Câmara Municipal fica autorizada a adotar outras medidas, não previstas neste Decreto, diante de eventual necessidade funcional, administrativa ou operacional.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de setembro de 2020, revogando-se o Decreto Legislativo nº 005/2020, de 23 de março de 2020 e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguarari, em 24 de Setembro de 2020.

**MÁRCIO JOSÉ GOMES DE ARAÚJO**  
*Presidente da Câmara*